



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Lei 0511/2014, de 28 de Fevereiro de 2014

Dispõe sobre a atualização do Valor do Piso Salarial do Magistério Público da Educação do Município de Alhandra conforme percentual informado pelo Ministério da Educação, conforme o Art.5º da Lei Federal 11.738/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O piso Salarial para o Magistério Público Municipal será corrigido em R\$ 8,32% (oitava vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor dos vencimentos, conforme Lei Federal nº 11.738/08, que regulamentou o Piso Salarial Profissional Nacional.

Parágrafo Único. A remuneração que trata esse artigo passa a ter os vencimentos constantes no Anexo Único desta Lei Municipal.

Art. 2º – As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público Municipal de Alhandra.

Parágrafo Único. Na composição da jornada de trabalho deve-se observar o § 4 da Lei Federal nº 11.738/08, que regulamentou a jornada de trabalho.

Art. 3º – As despesas resultantes desta Lei decorrem da dotação orçamentária, consignadas à Secretaria de Educação, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observara o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage à data de 2(dois) de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, 28 de fevereiro de 2014.

Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Lei n.º 0511, de 28 de fevereiro de 2014.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Piso Salarial Proporcional - Carga Horária de 40 horas Semanal TM - IA

Piso Salarial Proporcional - Carga Horária de 30 horas Semanal TM - IA

1.696,99

1.272,74

Grupo Ocupacional		TITULAÇÃO				
Níveis	Classes	TM	LP	LE	LM	LD
V	Técnico em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado	
	C	1.629,11	1.792,03	1.971,22	2.168,35	2.385,18
	B	1.603,66	1.764,02	1.940,43	2.134,46	2.347,92
IV	A	1.578,20	1.736,02	1.909,62	2.100,58	2.310,64
	C	1.552,75	1.708,02	1.878,82	2.066,70	2.273,37
	B	1.527,29	1.680,02	1.848,02	2.032,82	2.236,11
III	A	1.501,84	1.652,02	1.817,22	1.998,94	2.198,84
	C	1.476,38	1.624,02	1.786,42	1.965,06	2.161,57
	B	1.450,93	1.596,02	1.755,62	1.931,19	2.124,30
II	A	1.425,47	1.568,01	1.724,82	1.897,31	2.087,03
	C	1.400,02	1.540,02	1.694,02	1.863,43	2.049,77
	B	1.374,56	1.512,02	1.663,23	1.829,54	2.012,49
I	A	1.349,11	1.484,02	1.632,42	1.795,66	1.975,23
	C	1.323,65	1.456,02	1.601,61	1.761,78	1.937,96
	B	1.298,20	1.428,02	1.570,82	1.727,90	1.900,69
A		1.272,74	1.400,02	1.540,02	1.694,02	1.863,43